



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

**RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria nº 035/2024, e por força da Lei nº Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004, de 04 de janeiro de 2024, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso apresentado pelas licitante na Concorrência Eletrônica nº 001/2024 que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a execução de dois portais para a cidade de São Pedro dos Crentes/MA, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos atualizadas, descritas na SINAPI, ORSE, SBS e SEINFRA.

Haja vista que a manifestação de recurso das licitante preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, ela foi aceita nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão.

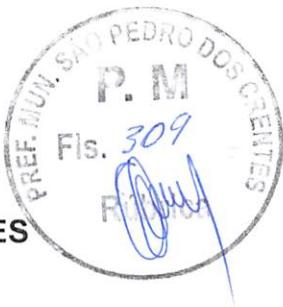
De acordo com o Decreto Municipal nº 004/2024, em seu artigo 45, parágrafo 1º, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias úteis.

A licitante inseriu suas razões de recursos no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Tendo o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a imparcialidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos nas intenções.

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

A licitante, JCF SERVIÇOS, interpôs seu recurso contra habilitação da empresa GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA, a fim de reformar a decisão do Pregoeiro, que habilitou a licitante. Em resumo, a recorrente alega que a oferta apresentada pela GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA, é inexistente, pois está abaixo dos 70%



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

do valor de referência da administração pública. Ao final requer a procedência do recurso, dando-lhe provimento nas solicitações.

#### DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida apresentou suas contrarrazões no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido.

A licitante, a GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA, em resumo, alega que o recurso administrativo da Recorrente não deve prosperar pois, foi apresentada a composição dos preços que demonstra a exequibilidade da oferta. Alega ainda que a previsão do art. 59 da lei 14.133/2021 é relativo, tendo a administração a obrigação de oportunizar a licitante a comprovação dos preços ofertados. Alega ainda que a desclassificação da sua proposta é incompatível com os princípios do interesse público e da economicidade, que foram expressamente consagrados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao final requer a manutenção da decisão que a habilitou.

#### DA ANÁLISE DO RECURSO

Tendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a impessoalidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos pelo Recorrente.

No que se refere as alegações trazidas pela JCF SERVIÇOS, contra a GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA, não prosperam, uma vez que foi pedido a composição dos preços para o item e diante disso ficou demonstrado a exequibilidade da oferta, portanto, não há que se falar em preços inexequíveis. Além disso, a licitante atendeu todas as exigências trazidas no certame. Por fim, cumpre salientar que a modalidade de julgamento da licitação é o menor preço, dessa forma, demonstrado a viabilidade da oferta, não existe outra alternativa a administração pública, senão classificar a proposta da proponente. Decisão contraria a essa estaria desrespeitando preceito editalício e os princípios do interesse público e da economicidade.

Cumpre salientar, que para a aceitação da proposta da Recorrida, foi solicitado parecer técnico do engenheiro do município (documento anexo ao processo administrativo), no qual foi dado parecer favorável a proposta da Recorrida.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62



**DECISÃO**

Em face do acima exposto, mantenho a decisão tomada e consequentemente a habilitação da empresa classificada, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

São Pedro dos Crentes – MA, 08 de março de 2024.

Semaias da S. Moraes  
Agente de Contratação